

MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5.585/2024 // 5.957/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-026 SEMAD/PMA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA/PMA E DE OUTRO LADO FAZEM A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, com sede no conjunto Cidade Nova 2, WE. 16, nº 212, Coqueiro, CEP: 67.113-440 – Ananindeua/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.989.567/0001-51, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. ARLINDO PENHA DA SILVA**, brasileiro, casado, Gestor de Órgão Público, portador da carteira de identidade Nº 04.879.444-0, CPF: 509.695.017-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua Ricardo Paulino Maués, nº. 585, salas 12 e 13, bairro Centro, CEP: 88.320-000, Ilhota — SC, representada neste ato pelo senhor **TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS**, portador do CPF/MF nº. 039.279.542-68, e carteira de identidade nº. 2.863.020 SSP/PA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando os termos do Processo Administrativo nº 5.957/2025, que passam a integrar este instrumento, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, por execução indireta, nos termos da Lei n.º 14.133/21 mediante as cláusulas de condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO E VINCULAÇÃO: O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico Nº 9/2024-026 SEMAD/PMA, vinculado ao Processo administrativo nº 5.585/2024 e 5.957/2025- SEMAD e tem como fundamento a Lei nº 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO MUNICIPAL INTEGRADO COM FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, COM CESSÃO NÃO EXCLUSIVA, E COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, SERVIÇOS DE CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE, MANUTENÇÃO, SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL DA SOLUÇÃO EM NUVEM E ATENDIMENTO TÉCNICO PARA TODOS OS APLICATIVOS FORNECIDOS, ASSIM COMO EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, DIAGNÓSTICO E SUPORTE**, visando suprir

as necessidades da Prefeitura Municipal de Ananindeua, por um período de 02 (dois) anos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I e diretrizes pontuadas neste Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 2.005.749,84 (dois milhões cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)** equivalente a prestação de serviços pelo período de 02 (dois) anos, conforme a seguir discriminado:

TEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 02 ANOS (R\$)
1	MÓDULO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	R\$48.125,00	R\$1.155.000,00
2	MÓDULO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO	R\$12.291,66	R\$294.999,84
3	MÓDULO DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO	R\$4.125,00	R\$99.000,00
4	MÓDULO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	R\$4.375,00	R\$105.000,00
5	SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL DA SOLUÇÃO (HOSPEDAGEM) (50%)	R\$8.562,50	R\$205.500,00
	VALOR TOTAL	R\$77.479,16	R\$1.859.499,84
7	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO (VALOR ÚNICO A SER PAGO CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO) (75%)	R\$ 146.250,00	
	TOTAL	R\$ 2.005.749,84	

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O crédito para a despesa correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Administração — Semad

Funcional programática: 0412200152413 - Gestão de Recursos Humanos

Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Sub-Elemento: 3390400600 - Locação de Software

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Administração — Semad

Funcional programática: 0412200152413 - Gestão de Recursos Humanos

Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Sub-Elemento: 3390400900 - HOSPEDAGENS DE SISTEMAS

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Administração — Semad

Funcional programática: 0412200152413 - Gestão de Recursos Humanos

Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Sub-Elemento: 3390402100 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TI

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em prazo não superior a 60 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

4.2. Para liberação dos respectivos pagamentos a contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, à CONTRATANTE, cabendo o atesto de realização dos serviços pela unidade administrativa competente;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, através de contrato de licença de uso de sistemas de gestão pública e dos serviços constantes no objeto deste documento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO / MANUTENÇÃO

6.1. A prestação dos serviços de Manutenção Mensal se dará nas seguintes modalidades:

6.2. Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento dos módulos aplicativos, podendo a critério da CONTRATADA, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;

6.3. Toda manutenção corretiva deverá ser executada dentro do prazo máximo de 7(sete) dias úteis.

6.4. Adaptativa, visando adaptações legais para adequar os módulos aplicativos a alterações da Legislação;

6.5. Evolutiva, que visa garantir a atualização dos módulos aplicativos, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATANTE.

6.6. As manutenções adaptativas e evolutivas somente poderão ser efetivadas com a aprovação formal do CONTRATANTE dos orçamentos e prazos apresentados pela CONTRATADA.

6.7. As atualizações dos módulos aplicativos motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada pela CONTRATADA após aprovação pela CONTRATANTE dos orçamentos e prazos apresentados pela CONTRATADA.

6.8. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação.

6.9. Todas as informações geradas com o uso dos sistemas e armazenadas em banco de dados são de propriedade da CONTRATANTE, e a CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo sobre estes dados.

6.10. A segurança dos arquivos relacionados aos módulos aplicativos é de responsabilidade de quem os opera. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de “BACKUPS” (anormalidade nos meios magnéticos), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por “vírus” de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

7.1. A contratada, a contar da assinatura do contrato, deverá prestar, quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvida, identificação e resolução de problemas, suscitadas pelos funcionários da administração municipal, ligados diretamente ao uso do sistema e seus módulos aplicativos.

7.2. O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 04 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado por parte da contratante, em caso da necessidade de visita de técnico (s) não residente(s), este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado.

7.3. Entende-se por atendimento técnico e suporte técnico, todos os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do sistema.

7.4. Para a prestação do atendimento técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento “help desk” (via telefone), que a CONTRATADA possua um sistema disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo. Este serviço deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

7.5. A contratada ainda deverá mensalmente disponibilizar, sem custos adicionais, atendimento técnico presencial ou remoto, de 40 (quarenta) horas mensais, para as secretarias SEMAD e SEPOF, em períodos definidos em reunião de planejamento mensal, entre a contratante e a contratada, para fins de suporte em momentos cruciais como fechamento de folhas de pagamentos, prestações de contas aos tribunais e órgãos federais, fechamento e abertura de exercício, fechamento de balanços, Dirf, Rais e outras situações previstas no planejamento mensal citado anteriormente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto deverá ser entregue conforme especificações constantes neste termo, podendo ser realizado alguns ajustes necessários a continuidade dos serviços e realizado conforme especificações constantes neste termo. Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a Contratada deverá providenciar no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a devida adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor, e de acordo com o Art.107 da Lei 14.133/21.

9.2. Em caso de prorrogação, o reajuste do contrato será anual, mediante aplicação da variação do IPCA ou outro formato de correção estabelecido nacionalmente

9.3. O início da execução dos serviços será a partir da assinatura do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- 10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar na forma do art. 156, §4º, da Lei;
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar na forma do art. 156, § 5º, da Lei;
- 10.2.4. Multa:
- 10.2.4.1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.4.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 10.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.2.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.2.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- 10.3.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.3. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.4.5 os danos que dela provierem para a Contratante;
- 10.4.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Não havendo mais interesse pela CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo o objeto licitado em versão atualizada;

11.2. Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato e no Termo de Referência;

11.3. Tornar disponível para a CONTRATANTE, eventuais versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;

11.4. Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais;

11.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

11.6. Obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.7. Cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender às determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços;

11.8. Arcar com todos os encargos decorrentes, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devidas aos seus empregados;

11.9. Manter em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.10. Solucionar todos os eventuais problemas de execução do objeto da Licitação, assim como desse contrato;

11.11. Apresentar os técnicos devidamente, munidos de crachá de identificação e com as ferramentas e equipamentos necessários;

11.12. Acompanhar os locais de trabalho de seus empregados, comprometendo-se a substituir imediatamente aqueles que demonstram atuação insatisfatória no desempenho de suas funções, sendo que tal medida não trará qualquer ônus para a CONTRATANTE, e ainda, providenciar substituição, também, em caso de férias e/ou licença;

11.13. Prestar sempre que consultada, todos os esclarecimentos, atendendo prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas via abertura de chamado;

11.14. Manter as boas práticas de gestão e de operação implementadas junto com a automação conferida pelo próprio sistema;

11.15. Possibilitar a manutenção de uma mesma base tecnológica de desenvolvimento facilitando o trabalho dos usuários finais do sistema;

11.16. Os pedidos de customização que necessitarem de alteração na estrutura de algum produto padrão da CONTRATADA e que poderão afetá-lo deverão ser analisados e a CONTRATADA deverá elaborar, orçamento, cronograma e prazo de execução. A implementação deverá ter a aprovação formal da CONTRATANTE;

11.17 Realizar treinamento, durante a implantação para os servidores municipais indicados pela CONTRATANTE, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema;

11.18. O referido treinamento será realizado no ambiente da CONTRATANTE;

11.19 O treinamento deverá ter no mínimo carga horária de 08 (oito) horas e dispor em sua programação de conteúdo a ser previamente avaliando e aprovado pela CONTRATANTE;

11.20 A prestação dos serviços de Atualização/Manutenção Mensal do Sistema e seus módulos se dará nas seguintes modalidades:

11.21 Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do sistema e seus módulos, podendo à critério da CONTRATADA, realizar a substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, garantindo o perfeito funcionamento, de acordo com as características contratadas;

11.22 Toda manutenção corretiva deverá ser executada dentro do prazo máximo de 7(sete) dias úteis;

11.23 Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o sistema e seus módulos às alterações da legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas, ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do sistema;

11.24 Evolutiva, que visa garantir a atualização do sistema e seus módulos, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA;

11.25 As manutenções adaptativas e evolutivas somente poderão ser efetivadas com a aprovação formal do CONTRATANTE dos orçamentos e prazos apresentados pela CONTRATADA.

11.26 Entende-se por atendimento técnico e suporte técnico, todos os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do sistema e seus módulos;

11.27 O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 04 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado por parte da CONTRATANTE, em caso da necessidade de visita de técnico(s) não residente(s), este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado;

11.28 As despesas com deslocamento, alimentação e estadia de técnicos ficarão a cargo da CONTRATADA;

11.29 As atualizações do sistema e seus módulos motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE;

11.30 Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação.

11.31 Todas as informações geradas com o uso dos sistemas e armazenadas em banco de dados são de propriedade da CONTRATANTE, e a CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo sobre estes dados;

11.32 A segurança dos arquivos relacionados ao sistema e seus módulos é de responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, configurando-se, respectivamente, quanto aos limites relacionados ao uso e a operacionalidade do sistema e ao serviço de sustentação do ambiente tecnológico;

11.33 A CONTRATADA, a contar da assinatura do contrato, deverá prestar, quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvidas, identificação e resolução de problemas, suscitadas pela CONTRATANTE dentro dos critérios estabelecidos no Termo de Referência;

11.34 Designar profissional para ser o seu Representante Administrativo (preposto) e outro profissional para atuar como seu substituto eventual, fornecendo os respectivos números de telefone e e-mail;

11.35 Atender as solicitações de serviços da CONTRATANTE, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos;

11.36 A Contratada será a única responsável pela segurança e guarda dos bancos de dados, devendo ser responsável, ainda, pela recuperação deles, em caso de ataque cibernético.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. CONTRATANTE compromete-se a usar o sistema somente dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e durante a sua vigência.

12.2. Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o sistema, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos.

12.3. Cumprir as exigências técnicas para fazer face a garantia de sustentação do ambiente, no que se refere aos serviços de hospedagem, monitoramento e backup, que serão executados pela CONTRATADA.

12.4. Providenciar as instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para a aplicação dos treinamentos ministrados pela CONTRATADA.

12.5. Designar seus funcionários municipais que serão treinados na utilização do sistema e seus módulos.

12.6. Designar servidores como gestor e fiscais técnico e administrativo do contrato, para acompanhar e autorizar, fiscalizar, medir a eficiência e aprovar a sua execução contratual.

12.7. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

12.8. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.9. Encaminhar formalmente as demandas por serviço por meio de Ordem de Serviço (Chamados), de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

12.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12.11. A contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar ambiente de hospedagem para todos os Módulos contratados conforme as especificações técnicas definidas nesse Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

13.1. Adotam as partes as disposições legais aplicáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e atualizações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 92.974,99 (noventa e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**, na modalidade correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

15.2. A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente serão liberadas após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização da prestação dos serviços objeto da contratação será exercida por colaborador designado pela Prefeitura de Ananindeua, por meio da SEMAD, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/21.

16.2. A CONTRATANTE designa o Servidor através de portaria, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 117 da Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro pormais privilegiado que seja.

17.1.2. E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente Contrato de forma eletrônica, para um só efeito legal.

Ananindeua/PA, 02 de maio de 2025

ARLINDO PENHA
DA
SILVA:50969501749

Assinado de forma digital
por ARLINDO PENHA DA
SILVA:50969501749
Dados: 2025.05.02
18:02:30 -03'00'

ARLINDO PENHA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

TOMAZ DE AQUINO
RODRIGUES DE
FREITAS:0392795426
8

Assinado de forma digital por
TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE
FREITAS:03927954268
Dados: 2025.05.02 11:17:06 -03'00'

CONTRATANTE

GOVERNANCABRASIL
S A TECNOLOGIA E
GESTAO EM
SERVI:0016596000010
1

Assinado de forma digital
por GOVERNANCABRASIL S
A TECNOLOGIA E GESTAO
EM SERVI:00165960000101
Dados: 2025.05.02 11:17:47
-03'00'

TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS
Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Nome:
CPF:

2- Nome:
CPF:

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE
ADMINISTR
ACAO
SEMAD:289
8956700015
1

Assinado de forma digital
por SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRACAO
SEMAD:2889567000151
Dados: 2025.06.16
16:14:16 -03'00'